



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 403/99

CMSGO – GAB 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
SER MENCIONADO O NOME DO VEREADOR
AUTOR DA PROPOSTA QUANDO DA SANÇÃO
E PROMULGAÇÃO DO TEXTO DE LEI.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Artigo 54, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a inserir o nome do Vereador autor da proposta nos textos de leis por ele sancionados e promulgados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 04 de novembro de 1999.


ERIBERTO LUIZ SANGALLI
Presidente

**PUBLICADO EM 04 / 11 / 99
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**


Assinatura